



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

**ISES – Instituto Social Educacional Solidariedade**

**Fundação Evangélica Restaurar**

**RELATÓRIO DE INPEÇÃO Nº 4/2017**

**PROCESSO Nº 2233/2017**

**INSPEÇÃO IN LOCO**

**OBJETO:**

Apuração da legalidade de despesas com a contratação de OSCIP'S, firmados entre a Prefeitura Municipal de Porto Nacional e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e a Fundação Evangélica Restaurar, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

Determinado pela Resolução nº 80/2017 - TCE/TO - Pleno.

**PALMAS  
2017**



---

**Sumário**

1. INTRODUÇÃO .....	3
1.1. Informação .....	3
1.1.1. Da fiscalização .....	3
1.1.2. Da identificação .....	3
1.2. Visão Geral do Objeto .....	5
1.3. Objetivo e questões de auditoria .....	5
1.4. Escopo .....	6
1.5. Metodologia .....	6
1.6. Fontes de critérios .....	6
1.7. Limitações .....	7
1.8. Volume de recursos fiscalizados .....	7
2. RESULTADOS DA AUDITORIA .....	9
3. CONCLUSÃO .....	34
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	39



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Informação

#### 1.1.1. Da fiscalização

**Modalidade:** Inspeção

**Objeto da Fiscalização:** Apuração da legalidade de despesas com a contratação de OSCIP'S, firmados entre a Prefeitura Municipal de Porto Nacional e o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e a Fundação Evangélica Restaurar, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

**Ato de designação:** Portaria Nº 262, de 25 de abril de 2017 - Publicada no Boletim Oficial Nº 1835, de 27 de abril de 2017.

**Composição da Equipe:** Arlan Marcos Lima Sousa - Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 24.336-5 - Membro da equipe

Jair Coelho da Luz - Técnico de Controle Externo -  
Matrícula nº 23.393-5 - Membro da equipe

João Carlos Ribeiro/Auditor de Controle  
Externo/Matrícula nº 23.397-8 / Coordenador

#### 1.1.2. Da identificação

**Órgão/ Entidade fiscalizada:** Prefeitura Municipal de Porto Nacional

**CNPJ:** 00.299.198/0001-56

**Endereço:** Avenida Murilo Braga, Nº 1.887 – Centro – Porto Nacional – TO  
CEP: 77.500-000

**Fone:** (63) 3363 4511

#### **Responsável pelo Órgão à época:**

**Nome:** Otoniel Andrade Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
6ª DIRETORIA

---

4

**Cargo:** Gestor  
**Período:** 2013/2016  
**CPF:** 220.026.851-34

**Órgão/ Entidade fiscalizada:** Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES  
**CNPJ:** 16.425.613/0001-00  
**Endereço:** Rua Rodolfo Novais, N° 01 – Sala 02 – Centro – Iguai – BA  
**Contato:** [contato@ises.co.br](mailto:contato@ises.co.br)

**Responsável pelo Órgão à época:**

**Nome:** José Wellington de Oliveira  
**Cargo:** Presidente  
**Período:** 2013/2016  
**CPF:** 039.034.834-19

**Órgão/ Entidade fiscalizada:** Fundação Evangélica Restaurar  
**CNPJ:** 05.219.562/0001-44  
**Endereço:** Loteamento Rita de Cássia, s/n° - Bairro da Graça – Valença – BA  
CEP: 45.400-000

**Responsável pelo Órgão à época:**

**Nome:** Dário Loureiro Guimarães  
**Cargo:** Presidente  
**Período:** 2013/2016  
**CPF:** 128.367.885-34

**Demais responsáveis:**

**Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Nome:** Otoniel Andrade Costa Filho  
**Cargo:** Secretário Municipal da Assistência Social (Decretos N° 011 e 453)  
**Período:** 2013/2016

**Órgão:** Secretaria Municipal da Educação  
**Nome:** Deuzelina Tavares Chagas  
**Cargo:** Secretário Municipal da Educação (Decreto N° 014)  
**Período:** 2013/2016

**Órgão:** Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente  
**Nome:** Marcélio Bezerra Maia  
**Cargo:** Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente (Decretos N° 414, 274 e 77)  
**Período:** 2013/2016



**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração  
**Nome:** Rubens Flávio Batalha Macedo  
**Cargo:** Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente (Decreto N° 003)  
**Período:** 2013/2016

**Órgão:** Superintendência de Controle Interno  
**Nome:** Renato Godinho  
**Cargo:** Superintendente de Controle Interno (Decreto N° 003)  
**Período:** 2013/2016

## 1.2. Visão Geral do Objeto

A Prefeitura Municipal de Porto Nacional firmou parcerias com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES e a Fundação Evangélica Restaurar durante o período de 2013 a 2016, para desenvolvimento de projetos nas áreas educacional, ambiental e social. Visando melhorar a qualidade de vida dos municípios de Porto Nacional.

Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 80/2017 - TCE/TO - Pleno foi realizada inspeção no Município de Porto Nacional, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução e nos pagamentos efetuados para as contratadas: Instituto Sócio Educacional Solidariedade -ISES e Fundação Evangélica Restaurar.

A referida inspeção tem como finalidade verificar a legalidade dos atos praticados envolvendo os termos de parcerias e convênios firmados entre Instituto Sócio Educacional Solidariedade -ISES e Fundação Evangélica Restaurar, obedecidos os quesitos estabelecidos pela decisão plenária e detalhados no item que se segue, 1.3 – Objetivo e questões de auditoria.

## 1.3. Objetivo e questões de auditoria

A presente inspeção teve por objetivo a obtenção de dados e documentos a fim de apurar a legalidade das despesas referente aos convênios firmados entre o município de Porto Nacional e as Instituições: Instituto Social Solidariedade – ISES e a Fundação Evangélica Restaurar.

O trabalho foi realizado na modalidade de inspeção, sob a coordenação da 6ª Diretoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

As questões que orientaram a equipe de auditoria foram as seguintes:

a) informações e documentos referentes à Comissão de Licitação constituída para realização do concurso de projetos destinado à celebração dos Termos de Parcerias (documentos e análise do procedimento, legalidade, publicação e qualificação dos integrantes), cumprimento dos 3º, 4º, 5º e 10º da Lei 9.790/99, art. 1º do Decreto Federal nº 3.100/1999, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.568/2011);

b) estipulação de metas e resultados, planos de trabalho, prazo de execução, detalhamento das remunerações, lotação dos contratados, detalhamento das atividades executadas incluindo carga horária de trabalho (frequência), informando se as atividades descritas no plano de trabalho tratam-se de áreas-fins da administração pública;



c) se houve duplicidade na contratação dos cargos com os já existentes na estrutura organizacional do Quadro Efetivo de Pessoal, que deveriam ser ocupados por servidores concursados ou se houve contratação de servidores que já possuem vínculo com o Município;

d) informações sobre realização de estudo técnico pelo município, que tenha atestado que a Administração não pudesse diretamente realizar as atividades objeto dos termos de parcerias e, tampouco, que seria mais vantajoso economicamente para o erário;

e) se o objeto dos Termos de Parceria não colide com a impossibilidade de transferência de atividades-fim do Município para iniciativa privada, importando em nulidade por lesão à regra do art. 37, II da CF, ferindo a obrigatoriedade do concurso público;

f) se não houve sub-rogação do desenvolvimento dos programas públicos para a entidade privada, transgredindo a forma de prestação pública dos serviços de saúde, representando risco às garantias constitucionais de assistência e lesão coletiva aos direitos inerentes ao cidadão e ao dever estatal de assistência.

g) detalhar as fontes de recursos utilizadas para a efetivação das despesas.

#### **1.4. Escopo**

A execução dos convênios e termos de parceria firmados entre o município de Porto Nacional e as Instituições, Instituto Sócio Educacional Solidariedade – ISES, CNPJ: 16.425.613/0001-00 e Fundação Evangélica Restaurar, CNPJ: 05.219.562/0001-44, durante os exercícios de 2014, 2015 e 2016.

#### **1.5. Metodologia**

A metodologia utilizada para realização dos trabalhos foi baseada na análise documental dos objetos firmados nos termos de parceria e convênios.

#### **1.6. Fontes de critérios**

Para fundamentar as análises realizadas, foram utilizadas como principais fontes de critério de auditoria:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição Estadual;
- c) Lei nº 8.666/93;
- d) Lei nº 10.520/02;
- e) Decreto nº 3.555/00;
- f) Decreto nº 7.892/2013;
- g) Lei Orgânica do TCE/TO;
- h) Regimento Interno do TCE/TO.



### 1.7. Limitações

Não foi possível analisar os procedimentos dos Chamamento Público nº 01/2014 e 01/2015, embora solicitado de forma reiterada, por meio dos ofícios da equipe de Inspeção, não foi repassado o processo administrativo do processo de seleção do concurso de projeto, conforme constantes nos convênios e termos de parceria firmados, com o Instituto Social Solidarietà – ISES (2014/2015) e Fundação Evangélica Restaurar (2015/2016).

### 1.8. Volume de recursos fiscalizados

#### 1.8.1. Valores empenhados informados mediante SICAP/CONTÁBIL:

Conforme as informações constantes no SICAP, foram empenhados a favor do Instituto Sócio Educacional Solidarietà - ISES e da Fundação Evangélica Restaurar, durante os exercícios de 2014 a 2016, o valor total de R\$25.256.526,97 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), distribuídos conforme quadro detalhado abaixo:

Exercício	Órgão	Fonte	Valor	Instituição
2014	Fundo Municipal de Saúde	10	447.600,80	Instituto Sócio Educacional Solidarietà - ISES
			<b>447.600,80</b>	
	Prefeitura Municipal	10	3.901.281,52	
		20	1.917.292,94	
			<b>5.818.574,46</b>	
<b>Total</b>			<b>6.266.175,26</b>	

Órgão		Total por Fonte em 2014
Instituto Sócio Educacional Solidarietà - ISES	10	4.348.882,32
	20	1.917.292,94
<b>Total</b>		<b>6.266.175,26</b>



8

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**6ª DIRETORIA**

Exercício	Órgão	Fonte	Valor	Instituição
2015	Fundo Municipal de Saúde	10	195.283,56	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		10	615.905,89	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>811.189,45</b>	
	Prefeitura Municipal	10	2.067.624,72	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		10	3.972.154,35	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>6.039.779,07</b>	
	Secretaria Municipal de Educação	20	493.172,73	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		30	401.862,06	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		20	2.631.075,71	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>3.526.110,50</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>10.377.079,02</b>		

Órgão		Total por Fonte em 2015	
Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES	10	2.262.908,28	
	20	493.172,73	
	30	401.862,06	
<b>Total</b>		<b>3.157.943,07</b>	
Órgão		Total por Fonte	
Fundação Evangélica Restaurar	10	4.588.060,24	
	20	2.631.075,71	
<b>Total</b>		<b>7.219.135,95</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>10.377.079,02</b>	

Exercício	Órgão	Fonte	Valor	Instituição
2016	Fundo Municipal de Saúde	10	811.622,90	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>811.622,90</b>	
	Prefeitura Municipal de Saúde	10	5.383.125,74	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>5.383.125,74</b>	
	Secretaria Municipal de Educação	20	2.418.524,05	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>2.418.524,05</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>8.613.272,69</b>		

Órgão		Total por em Fonte	
Fundação Evangélica Restaurar	10	6.194.748,64	
	20	2.418.524,05	
<b>Total</b>		<b>8.613.272,69</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>8.613.272,69</b>	





Identificação das fontes de recursos, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 002/2007 TCE-TO, atualizado pela Portaria nº 442, de 08 de julho de 2014, publicada no Boletim Oficial nº 1219, de 06 de agosto de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme segue:

- 10 – Recursos próprios;
- 20 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; e
- 30 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

## **2. RESULTADOS DA AUDITORIA**

Após a realização da inspeção foram encontrados os achados relacionados abaixo:

### **2.1. DESOBEDIÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ABERTURA DAS PROPOSTAS, CONFORME MODALIDADE CONCURSO DE PROJETOS – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2014. – ANEXO II**

#### **2.1.1. Situação encontrada:**

Após consulta no sítio da Casa Civil do Estado (<http://casacivil.to.gov.br/>) para verificar as publicações sobre o referido concurso para a contratação da organização social constatou-se que a data de publicação do edital e a data de abertura das propostas não obedeceram ao prazo mínimo de 45 dias estabelecido para concurso, conforme normatiza a lei de licitações.

#### **2.1.2. Critério de auditoria:**

§ 2º do artigo 21 e artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **2.1.3. Evidências:**

Publicação realizada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4.105, de 09/04/2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**6ª DIRETORIA**

---

**AVISO DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2014**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, por sua Comissão Especial Julgadora, constituída pela Portaria nº 010, de 28 de março de 2014, situada na Avenida Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO torna pública a abertura e a realização do concurso de Projetos nº. 001/2014, com fundamento nos ditames dos artigos 24 e 25, inciso II, do Decreto Federal 3.100, de 30 de junho de 1.999, com as alterações dadas pelo Decreto nº 7.568/2011, Decreto Municipal 246, de 28 de março de 2014, a fim de selecionar Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebrar TERMÔ DE PARCERIA, visando à operacionalização de programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e apoio a gestão pública. Para tanto estará recebendo as propostas no endereço acima mencionado no dia 24 de abril de 2014, às 08:00 horas. O EDITAL e seus anexos poderão ser examinados ou retirados pelos interessados no site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: [cpl@portonacional.to.gov.br](mailto:cpl@portonacional.to.gov.br).

Porto Nacional – TO, 07 de abril de 2014.

**DOUGLAS RESENDE ANTUNES**  
Presidente da Comissão

**2.1.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4.105, de 09/04/2014. (Anexo II)

**2.1.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realizar concurso para contratação da Organização Social descumprindo prazo de publicação do Edital e abertura das propostas. Prazo de 45 dias.

**2.1.6. Efeitos:**

Descumprimento da norma.

**2.1.7. Recomendações:**

A data da publicação do edital e abertura das propostas deverá respeitar o prazo de 45 dias no mínimo, para concurso ou concorrência.

**2.1.8. Benefícios esperados:**

Os benefícios esperados estão intimamente ligados à máxima publicidade do feito a interessados diversos, ou seja, quanto mais empresas estiverem cientes dos procedimentos licitatório mais concorrente terá o certame e mais econômico será para o Ente.

**2.1.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Presidente da Comissão de Licitação, o senhor Douglas Resende Antunes – CPF: 928.989.471-72, por autorizar a abertura das propostas em prazo inferior ao previsto na legislação. Claro descumprimento a preceitos das Leis Federal nº 4.320/1964 e 8.666/1993.



## **2.2. DESOBEEDIÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ABERTURA DAS PROPOSTAS, CONFORME MODALIDADE CONCURSO DE PROJETOS – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2015. – ANEXO III**

### **2.2.1. Situação encontrada:**

Após verificação no sítio da Casa Civil do Estado (<http://casacivil.to.gov.br/>), Diário Oficial Nº 4.335 de 12/03/2015, para verificar as publicações sobre o referido concurso para a contratação da organização social verificou-se que a data de publicação do edital e a data de abertura das propostas não obedeceram ao prazo mínimo de 45 dias estabelecido para concurso, conforme normatiza a lei de licitações.

### **2.2.2. Critério de auditoria:**

§ 2º do artigo 21 e artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **2.2.3. Evidências:**

Publicação realizada no diário oficial do Estado, nº 4.335, de 12/03/2015.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

#### **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, por sua Comissão Especial Julgadora, torna público, para o conhecimento de quantos possa interessar, que fará realizar na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Murilo Braga, nº 1887, Centro, Porto Nacional - TO, CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de selecionar projeto para o fortalecimento das estratégias e ações visando garantir a excelência na prestação dos serviços de relevância pública nas áreas da Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Gestão deste Município. Para tanto estará recebendo os envelopes até 31/03/2015, às 14h00min (hora local). Em conformidade com as disposições do Decreto Federal nº 6.170, de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011 e suas respectivas alterações, bem como a Lei Geral de Licitações, nº 8.666/93, no que couber, em especial seu art. 116. O EDITAL e seus anexos poderão ser examinados ou retirados pelos interessados no site [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br), maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: [cpl@portonacional.to.gov.br](mailto:cpl@portonacional.to.gov.br) ou fone (63) 3363-6000.

Porto Nacional - TO, 12 de março de 2015.

DOUGLAS RESENDE ANTUNES  
Presidente da Comissão

### **2.2.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Diário Oficial do Estado do Tocantins, nº 4.335, de 12/03/2015.



#### **2.2.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realizar concurso para contratação da Organização Social descumprindo prazo de publicação do Edital e abertura das propostas. Prazo de 45 dias.

#### **2.2.6. Efeitos:**

Descumprimento da norma.

#### **2.2.7. Recomendações:**

A data da publicação do edital e abertura das propostas deverá respeitar o prazo de 45 dias no mínimo, para concurso ou concorrência.

#### **2.2.8. Benefícios esperados:**

Os benefícios esperados estão intimamente ligados à máxima publicidade do feito a interessados diversos, ou seja, quanto mais empresas estiverem cientes dos procedimentos licitatório mais concorrente terá o certame e mais econômico será para o Ente.

#### **2.2.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Presidente da Comissão de Licitação, o senhor Douglas Resende Antunes – CPF: 928.989.471-72, por autorizar a abertura das propostas em prazo inferior ao previsto na legislação. Claro descumprimento a preceitos das Leis Federal nº 4.320/1964 e 8.666/1993.

### **2.3. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO IV**

#### **2.3.1. Situação encontrada:**

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do respectivo Termo de Parceria, na sua maioria, não estavam nas dependências da prefeitura e/ou nos demais órgãos signatários da parceria.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que a maioria destes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Quinta do Termo de Parceria.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como a maioria dos processos concernentes aos pagamentos.

Em consulta ao SICAP, nos exercícios objeto da inspeção, 2014 e 2015, contactou-se que o valor pago equivale a R\$9.027.437,18 e os processos prestados contas somam montante de R\$ 670.720,59, com isso os valores que não foram prestados as contas alcançaram a importância de R\$8.356.716,59.



### 2.3.2. Critério de auditoria:

Termo de Parceria, Cláusula 5ª.

#### CLAUSULA QUINTA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PUBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até sessenta dias do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PUBLICO.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, consoante com o art. 12 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999.

Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria;

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).

### 2.3.3. Evidências:

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

### 2.3.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

### 2.3.5. Causas da ocorrência do achado:

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

### 2.3.6. Efeitos:

Potencial prejuízo ao erário no valor de R\$8.356.716,59, em decorrência da não apresentação da prestação de contas a esta Equipe de Inspeção.

### 2.3.7. Recomendações:

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores nos termos dos instrumentos de parcerias.



### **2.3.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

### **2.3.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

### **Ordenadores de despesas:**

Terezinha das Graças de Oliveira Andrade – CPF: 062.664.951-04.  
Otoniel Andrade Costa – CPF: 220.026.851-34

### **Controle Interno:**

Renato Godinho – CPF: 212.391.261-15.

## **2.4. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO V**

### **CONVENIO nº 005/2015/FMAS**

Firmados entre a Fundação Restaurar e o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional

Vigência: 10/04/2015 a 31/12/2015.

Valor: 1.314.549,00

Gestor: Otoniel Andrade Costa Filho

### **2.4.1. Situação encontrada:**

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do respectivo do Convênio Nº 005/2015/FMAS (fls. 10/18 - Anexo VI), não estavam nas dependências da prefeitura e dos demais órgãos signatários do convênio.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que estes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como a maioria dos processos concernentes aos pagamentos.

Embora no Convênio pactuado o valor fosse de R\$1.314.549,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e quinhentos e quarenta e nove reais), conforme cláusula sétima do convênio, em consulta ao SICAP, no exercício objeto da inspeção, em 2015, contatou-se que o valor empenhado e pago equivalente a R\$615.905,89 (seiscentos e quinze mil e novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), com isso valores não prestado contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
6ª DIRETORIA

15

Número Empenho	Data	Credor	Valor	Liquidação
2015000057705	01/12/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	79.056,46	79.056,46
2015000057070	01/09/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	81.445,67	81.445,67
2015000056720	15/09/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	78.923,11	78.923,11
2015000057377	01/10/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	80.836,37	80.836,37
2015000055990	01/07/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	77.951,07	77.951,07
2015000054920	04/05/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	73.250,31	73.250,31
2015000055428	01/06/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	73.003,45	73.003,45
2015000054612	10/04/2015	05219562000144 - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR	71.439,45	71.439,45
Total			615.905,89	615.905,89

Fonte: SICAP/2105 – 7ª REMESSA

#### 2.4.2. Critério de auditoria:

Convênio, Cláusula 9º.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo conveniente.

**Parágrafo Segundo.** O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica e por meio de ofício.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo CONCEDENTE e exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos

Fls. 16 do Convênio Nº 005/2015/FMS – Anexo V.

Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria;

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).



**2.4.3. Evidências:**

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

**2.4.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

**2.4.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

**2.4.6. Efeitos:**

Potencial prejuízo ao erário no valor de R\$615.905,89 (seiscentos e quinze mil e novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**2.4.7. Recomendações:**

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores nos termos dos instrumentos de convênios.

**2.4.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

**2.4.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

**Ordenadores de despesas**

Otoniel Andrade Costa Filho - CPF: 733.975.391-53

**Controle Interno**

Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15.





## 2.5. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO VI

### CONVENIO nº 007/2015/PMPN

Firmados entre a Fundação Evangélica Restaurar e a Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Interveniente: Secretaria Municipal de Habitação

Vigência: 10/04/2015 a 31/12/2015.

Valor: 4.408.200,00

Gestor: Otoniel Andrade Costa

Secretário/Interveniente: Marcelo Bezerra Maia

#### 2.5.1. Situação encontrada:

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do Convênio N° 007/2015/PMPN (fls. 14/22 - Anexo VI), não estavam nas dependências da prefeitura e dos demais órgãos signatários do convênio.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que estes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como a maioria dos processos concernentes aos pagamentos.

Embora no Convênio pactuado o valor fosse de R\$4.408.200,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais), conforme cláusula sétima do convênio, em consulta ao SICAP, no exercício objeto da inspeção, em 2015, constatou-se que o valor empenhado e pago equivalente a R\$3.029.926,49 (três milhões, vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), com isso valores não prestado contas.

Número Empenho	Data	Credor	Valor	Liquidação
2015000054610	10/04/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	4.248.900,00	.642.809,15
2015000054610	18/05/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-2.500.000,00	0
2015000057380	01/10/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	357.197,22	357.197,22
2015000057068	01/09/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	349.012,45	341.339,65
2015000057068	30/10/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-7.672,80	0
2015000056721	15/09/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	333.278,84	333.278,84
2015000054610	15/09/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-106.090,85	0
2015000057708	01/12/2015	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	355.301,63	355.301,63
<b>Total</b>			<b>3.029.926,49</b>	<b>3.029.926,49</b>

Fonte: SICAP/2105 – 7ª REMESSA



Valores constantes nas transferências bancárias.

Data	Docs. Fls. Anexo VI	Valor da Transferência
13/05/2015	31	483.899,28
11/06/2015	36	485.109,45
10/07/2015	41	322.627,75
10/08/2015	45	351.172,67
17/09/2015	51	333.278,84
21/10/2015	56	341.339,65
24/11/2015	64	300.165,73
29/12/2015	71	355.301,63
19/01/2015	79	336.608,18
<b>Total</b>		<b>2.825.603,90</b>

Fonte: Anexo VI

## 2.5.2. Critério de auditoria:

Convênio, Cláusula 9º.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo conveniente.

**Parágrafo Segundo.** O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica e por meio de ofício.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo CONCEDENTE e esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos



Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria;

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).

### **2.5.3. Evidências:**

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

### **2.5.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

### **2.5.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

### **2.5.6. Efeitos:**

Potencial prejuízo ao erário no valor de R\$2.825.603,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa centavos).

### **2.5.7. Recomendações:**

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores nos termos dos instrumentos de convênios.

### **2.5.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

### **2.5.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

### **Ordenador de despesa**

Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34

**Secretário/Interveniente:** Marcelo Bezera Maia – CPF: 263.996.791-68

### **Controle Interno**

Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15.



## 2.6. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO VII

### CONVENIO nº 008/2015/PMPN

Firmados entre a Fundação Evangélica Restaurar e a Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Interveniente: Secretaria Municipal de Administração

Vigência: 10/04/2015 a 31/12/2015.

Valor: 1.182.841,20

Gestor: Otoniel Andrade Costa

Secretário: Rubens Flávio Batalha Macedo

#### 2.6.1. Situação encontrada:

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do Convênio N° 008/2015/PMPN (fls. 17/25 - Anexo VII), não estavam nas dependências da prefeitura e dos demais órgãos signatários do convênio.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que estes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como a maioria dos processos concernentes aos pagamentos.

Embora no Convênio pactuado o valor fosse de R\$1.182.841,20 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme cláusula sétima do convênio, em consulta ao SICAP, no exercício objeto da inspeção, em 2015, contatou-se que o valor empenhado e pago equivalente a R\$942.227,86 (novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), com isso valores não prestado contas.

Número Empenho	Data	Credor	Valor	Liquidação
2015000054611'	30/12/2015'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-121.826,07	-121.826,07
2015000057065'	30/12/2015'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-20.063,64	-20.063,64
2015000057065'	01/09/2015'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	401.276,37	401.276,37
2015000054611'	18/05/2015'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-500.000,00	-500.000,00
2015000054611'	10/04/2015'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	1.182.841,20	1.182.841,20
<b>Total</b>			<b>942.227,86</b>	<b>942.227,86</b>

Fonte: SICAP/2105 – 7ª REMESSA

#### Valores constantes nas transferências bancárias.

Data	Docs. Fls. Anexo VI	Valor da Transferência
12/05/2015	34	104.761,80
10/06/2015	40	110.829,82
10/07/2015	45	109.120,24
10/08/2015	49	121.311,25
17/09/2015	53	114.392,02
21/10/2015	58	128.614,03
24/11/2015	64	108.107,71
25/11/2015	67	20.540,46
29/12/2015	73	123.950,53
<b>Total</b>		<b>941.627,86</b>

Fonte: Anexo VII



## 2.6.2. Critério de auditoria:

Convênio, Cláusula 9º.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo convenente.

Fls. 23 do Convênio Nº 008/2015/PMPN – Anexo VII.

Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria;

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).



### **2.6.3. Evidências:**

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

### **2.6.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

### **2.6.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

### **2.6.6. Efeitos:**

Potencial prejuízo ao erário no valor de R\$941.627,86 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

### **2.6.7. Recomendações:**

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores nos termos dos instrumentos de convênios.

### **2.6.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

### **2.6.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

#### **Ordenadores de despesas**

Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34

#### **Interveniente**

Rubens Flávio Batalha Macedo - CPF: 589.296.571-68

#### **Controle Interno**

Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15.



## 2.7. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO VI

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 007/2015/PMPN

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Valor: 5.877.600,00

#### 2.7.1. Situação encontrada:

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do Termo Aditivo ao Convênio Nº 007/2015/PMPN (fls. 04/05 - Anexo VII), não estavam nas dependências da prefeitura e dos demais órgãos signatários do convênio.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que estes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como os processos concernentes aos pagamentos.

10	Parcela	31	Outubro/16	489.800,00
11	Parcela	30	Novembro/16	489.800,00
12	Parcela	31	Dezembro/16	489.800,00
<b>Total</b>				<b>5.877.600,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Segundo.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** A utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Convênio deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pelo Concedente.

**Parágrafo Quarto.** Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo Quinto.** O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.”

No mais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas existentes no convênio nº 007/2015/PMPN.

Porto Nacional-TO, 30 de dezembro de 2015.

OTONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeitura Municipal de Porto  
Nacional-TO

JOÃO PAULO ESSADO MAYA  
Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Urbano

DÁRIO LOUREIRO GUIMARÃES  
Fundação Evangélica Restaurar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**6ª DIRETORIA**

Embora no Termo Aditivo ao Convênio pactuado o valor fosse de R\$ 5.877.600,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos reais), conforme cláusula sétima do convênio, em consulta ao SICAP, no exercício objeto da inspeção, em 2016, contactou-se que o valor empenhado e pago equivalente a R\$3.858.499,81 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), com isso valores não prestado contas. E conforme documentos de transferência bancária, totalizaram um montante de R\$3.454.039,97 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Número Empenho	Data	Credor	Valor	Liquidação
2016000061515'	30/12/2016'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA REST AURAR	-141.646,07	-141.646,07
2016000061516'	30/09/2016'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA REST AURAR	33.616,26	33.616,26
2016000061515'	30/09/2016'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA REST AURAR	472.962,97	472.962,97
2016000060867'	22/08/2016'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA REST AURAR	14.432,86	14.432,86
2016000061174'	01/08/2016'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA REST AURAR	479.133,79	479.133,79
2016000058785'	04/01/2016'	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA REST AURAR	3.000.000,00	3.000.000,00
<b>Total</b>			<b>3.858.499,81</b>	<b>3.858.499,81</b>

Fonte: SICAP/2105 – 7ª REMESSA

Valores constantes nas transferências bancárias.

Data	Docs. Fls. Anexo VII	Valor da Transferência
22/02/201	13	358.528,97
22/03/2016	18	355.710,00
20/04/2016	23	403.675,87
19/05/2016	28	461.120,06
21/06/2016	33	484.293,63
20/07/2016	42	469.916,94
24/08/2016	51	466.754,53
24/08/2016	55	14.432,8
26/09/2016	61	107.704,48
27/09/2016	64	208.844,9
08/12/2016	74	29.454,82
13/12/2016	77	1.542,24
16/12/2016	80	19.561,4
29/12/2016	83	27.380,73
29/12/2016	86	41.669,40
29/12/2016	89	1.209,20
29/12/2016	92	2.240,00
<b>Total</b>		<b>3.454.039,97</b>

Fonte: Anexo VI dos autos.

### 2.7.2. Critério de auditoria:

Convênio, Cláusula 9º.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo conveniente.

**Parágrafo Segundo.** O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica e por meio de ofício.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo CONCEDENTE e esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos

Fls. 20 do Convênio Nº 007/2015/FMS – Anexo VI.

Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria.

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).



**2.7.3. Evidências:**

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

**2.7.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

**2.7.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

**2.7.6. Efeitos:**

Potencial prejuízo ao prejuízo ao erário no valor de R\$3.454.039,97 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

**2.7.7. Recomendações:**

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores.

**2.7.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

**2.7.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

**Ordenadores de despesas**

Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34

**Secretário:**

João Paulo Essado Maya - CPF: 010.831.241-02

**Controle Interno**

Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15.



## 2.8. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO VII

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 008/2015/PMPN

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Valor: 1.577.121,60

#### 2.8.1. Situação encontrada:

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do Termo Aditivo ao Convênio Nº 008/2015/PMPN (fls. 04/05 - Anexo VII – parte final), não estavam nas dependências da prefeitura e dos demais órgãos signatários do convênio.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que estes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como a maioria dos processos concernentes aos pagamentos.

11	Parcela	30	Novembro/16	131.426,80
12	Parcela	31	Dezembro/16	131.426,80
			<b>Total</b>	<b>1.577.121,60</b>

**Parágrafo Primeiro.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Segundo.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** A utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Convênio deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pelo Concedente.

**Parágrafo Quarto.** Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo Quinto.** O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.”

No mais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas existentes no convênio nº 008/2015/PMPN.

Porto Nacional-TO, 30 de dezembro de 2015.

OTONIEL ANDRADE COSTA  
Prefeitura Municipal de Porto  
Nacional-TO

RUBENS FLÁVIO BATALHA MACEDO  
Secretário Municipal de  
Administração

DÁRIO LOUREIRO GUIMARÃES  
Fundação Evangélica Restaurar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**6ª DIRETORIA**

Embora no Termo Aditivo ao Convênio pactuado o valor fosse de R\$ 1.577.121,60 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme cláusula sétima do convênio, em consulta ao SICAP, no exercício objeto da inspeção, em 2016, contactou-se que o valor empenhado e pago equivalente a R\$1.524.625,93 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), com isso valores não prestado contas. E conforme documentos de transferência bancária, totalizaram um montante de R\$1.198.928,59 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Número Empenho	Data	Credor	Valor	Liquidação
2016000058742	30/12/2016	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	-38.096,48	-38.096,48
2016000061646	01/11/2016	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	1.242,26	1.242,26
2016000061750	01/12/2016	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	6.720,00	6.720,00
2016000058160	04/01/2016	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	118.151,97	118.151,97
2016000058742	04/01/2016	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	1.100.000,00	1.100.000,00
2016000058161	04/01/2016	05219562000144 - FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR	336.608,18	336.608,18
<b>Total</b>			<b>1.524.625,93</b>	<b>1.524.625,93</b>

Fonte: SICAP/2105 – 7ª REMESSA

Data	Docs. Fls. Anexo VIII	Valor da Transferência
22/02/2016	11	115.962,01
22/03/2016	16	123.083,00
20/04/2016	21	127.127,00
19/05/2016	26	125.594,19
21/06/2016	31	128.737,92
20/07/2016	36	127.626,23
24/08/2016	41	128.236,45
26/09/2016	46	4.239,72
27/09/2016	50	22.705,42
30/09/2016	57	102.678,09
16/11/2016	63	24.365,43
16/11/2016	67	33.616,26
29/12/2016	70	16.546,92
29/12/2016	73	15.001,14
19/01/2016	79	118.151,97
08/12/2016	84	1.242,26
16/12/2016	89	6.720,00
<b>Total</b>		<b>1.198.928,59</b>

Fonte: Anexo VII.



## 2.8.2. Critério de auditoria:

Convênio, Cláusula 9º.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL



previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Quinto.** Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, proceder-se-á na forma prevista no inciso XXII do art.43 da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo conveniente.

Fls. 23 do Convênio N°008/2015/PMPN – Anexo VII

Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria.

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).



**2.8.3. Evidências:**

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

**2.8.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

**2.8.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

**2.8.6. Efeitos:**

Potencial prejuízo ao erário no valor de R\$1.198.928,59 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**2.8.7. Recomendações:**

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores nos termos dos instrumentos de convênios.

**2.8.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

**2.8.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

**Ordenadores de despesas**

Otoniel Andrade Costa Filho - CPF: 733.975.391-53

**Controle Interno**

Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15.



## 2.9. AUSÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA. – ANEXO VIII

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 026/2015/SME

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Valor: 4.144.500,00

#### 2.9.1. Situação encontrada:

Verificou-se durante os trabalhos desta equipe de inspeção que as prestações de contas do respectivo do Termo Aditivo ao Convênio Nº 026/2015/SME, não estavam nas dependências da prefeitura e dos demais órgãos signatários do convênio.

Após envio de ofícios solicitando os respectivos processos fomos informados que estes não tinham sido entregues pela gestão anterior a atual, bem como não foram encontrados, contrariando a Cláusula Nona do Termo de Convênio.

Durante os trabalhos desta equipe também não foram entregues o processo administrativo do certame, bem como a maioria dos processos concernentes aos pagamentos.

11	Parcela	30	Novembro/16	345.375,00
12	Parcela	31	Dezembro/16	345.375,00
<b>Total</b>				<b>4.144.500,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Segundo.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida e somente poderão ser aplicadas no objeto deste Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro.** A utilização dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Convênio deverá ser justificada por escrito e previamente autorizado pelo Concedente.

**Parágrafo Quarto.** Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo concedente nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 12º, Portaria Interministerial nº 507/2011.

**Parágrafo Quinto.** O Conveniente deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho.”

No mais, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas existentes no convênio nº 026/2015/SME.

Porto Nacional-TO, 30 de dezembro de 2015.

  
DEUZELINA TAVARES CHAGAS  
Gestora Municipal

DÁRIO LOUREIRO GUIMARÃES  
Fundação Evangélica Restaurar



Em consulta ao SICAP, nos exercícios objeto da inspeção, 2016, constatou-se que o valor pago empenhado equivale a R\$4.144.500,00 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) os valores pagos totalizaram e os processos prestados contas somam montante no valor total de a R\$1.973.859,27 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), com isso valores não prestado contas.

Data	Docs. Fls. Anexo IX	Valor da Transferência
22/02/2016	11	190.166,55
22/03/2016	16	179.199,00
20/04/2016	21	194.109,85
19/05/2016	26	201.800,94
21/06/2016	33	214.861,24
20/07/2016	42	249.222,27
24/08/2016	47	263.870,87
26/09/2016	52	53.198,09
27/09/2016	55	72.653,89
28/09/2016	58	166.355,34
16/11/2016	63	155.650,23
16/12/2016	67	1.012,08
29/12/2016	71	12.744,21
29/12/2016	74	19.014,71
<b>Total</b>		<b>1.973.859,27</b>

Fonte: Anexo IX dos autos.

### 2.9.2. Critério de auditoria:

Convênio, Cláusula 9º.

#### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos art. 72 a 76 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011.

**Parágrafo Primeiro.** A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

- I. relatório de cumprimento do objeto, contemplando todas as metas previstas no Plano de Trabalho;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. a relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- IV. relação de treinados e capacitados quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados; quando houver;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 507, de 2011;
- VIII. extrato bancário;
- IX. lista de presença dos cursos ou capacitações, quando houver; e
- X. relatório de prestação de contas aprovado e registrado pelo conveniente.

Fls. 22 do Convênio Nº 26/2015/SME – Anexo VIII.

Artigo 70, CF88. Princípio da Simetria;

Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2014 (Artigo 13, §1º e 2º);

Lei nº 1853/2005 – Institui o Sistema de Controle Interno do Município de Porto Nacional e dá outras providências (artigo 6º, § 1º, inciso XVI e artigo 11).





### **2.9.3. Evidências:**

Ofícios encaminhados ao gestor municipal solicitando os documentos objeto desta inspeção e ofícios emitidos pelo gestor municipal informando a situação dos mesmos.

### **2.9.4. Objeto nos quais o achado foi constatado:**

Ofícios entregues pela Equipe de Inspeção ao Gestor e respostas obtidas, via ofício, da Administração Municipal **Anexo I**.

### **2.9.5. Causas da ocorrência do achado:**

Realização de despesa sem instrução processual conforme disciplina a lei de licitações, e não apresentação dos processos das respectivas prestações de contas.

### **2.9.6. Efeitos:**

Potencial prejuízo ao erário no valor de R\$1.973.859,27 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

### **2.9.7. Recomendações:**

Os serviços realizados pela instituição deverão ser comprovados pelos executores nos termos dos instrumentos de convênios.

### **2.9.8. Benefícios esperados:**

Comprovação de que o pagamento foi realizado após o atesto de recebimento do bem e/ou serviço.

### **2.9.9. Responsabilização:**

A responsabilização deve recair sobre o Ordenador de Despesa da entidade por autorizar pagamentos sem a devida prestação de contas, sobre o responsável pelo Controle Interno por não verificar a consistência e legalidade dos instrumentos contratuais, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas das irregularidades ocorridas.

#### **Ordenadora de despesa**

Deuzelina Tavares Chagas - CPF: 800.828.821-34

#### **Controle Interno-**

Renato Godinho – CPF: 212.391.261-15.



### 3. CONCLUSÃO

**3.1.** A inspeção na Prefeitura de Porto Nacional - TO teve como objeto a execução do Convênios e Termo de Parceria entre aquela Prefeitura e as instituições ISES e Restaurar, originado respectivamente do chamamento público nº 001/2014 e nº 01/2015. Como verificado durante a inspeção e relatado no presente relatório, item 1.7 deste relatório, por isso a equipe designada teve dificuldades em obter informações quanto aos processos administrativos e respectivas prestações de contas e com isso impedindo de responder a todos os quesitos estabelecidos pela Resolução que determinou a equipe para a inspeção.

**3.2.** Itens da Resolução não respondidos:

- a) Informações e documentos referentes à Comissão de Licitação constituída para realização do concurso de projetos destinado à celebração dos Termos de Parcerias (documentos e análise do procedimento, legalidade, publicação e qualificação dos integrantes), **cumprimento** dos 3º, 4º, 5º e 10º da Lei 9.790/99, art. 1º do Decreto Federal nº 3.100/1999, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.568/2011);
- b) estipulação de metas e resultados, planos de trabalho, prazo de execução, detalhamento das remunerações, lotação dos contratados, detalhamento das atividades executadas incluindo carga horária de trabalho (frequência), informando se as atividades descritas no plano de trabalho tratam-se de áreas-fins da administração pública;
- c) se houve duplicidade na contratação dos cargos com os já existentes na estrutura organizacional do Quadro Efetivo de Pessoal, que deveriam ser ocupados por servidores concursados ou se houve contratação de servidores que já possuem vínculo com o Município;
- d) informações sobre realização de estudo técnico pelo município, que tenha atestado que a Administração não pudesse diretamente realizar as atividades objeto dos termos de parcerias e, tampouco, que seria mais vantajoso economicamente para o erário;
- e) se o **objeto** dos Termos de Parceria não colide com a impossibilidade de transferência de atividades-fim do Município para iniciativa privada, importando em nulidade por lesão à regra do art. 37, II da CF, ferindo a obrigatoriedade do concurso público;
- f) se não houve sub-rogação do desenvolvimento dos programas públicos para a entidade privada, transgredindo a forma de **prestação pública dos serviços de saúde**, representando risco às garantias constitucionais de assistência e lesão coletiva aos direitos inerentes ao cidadão e ao dever estatal de assistência.

Quanto ao item a seguir, foi feita ampla pesquisa no Sistema de Auditoria-SICAP e assim levantamento dos valores por fonte conforme apresenta-se a seguir:



### 3.3. Itens respondidos

g) detalhar as fontes de recursos utilizadas para a efetivação das despesas.

Exercício	Órgão	Fonte	Valor	Instituição
2014	Fundo Municipal de Saúde	10	447.600,80	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
			<b>447.600,80</b>	
	Prefeitura Municipal	10	3.901.281,52	
		20	1.917.292,94	
			<b>5.818.574,46</b>	
<b>Total</b>			<b>6.266.175,26</b>	

Órgão	Total por Fonte em 2014
Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES	10 4.348.882,32
	20 1.917.292,94
<b>Total</b>	<b>6.266.175,26</b>

Exercício	Órgão	Fonte	Valor	Instituição
2015	Fundo Municipal de Saúde	10	195.283,56	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		10	615.905,89	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>811.189,45</b>	
	Prefeitura Municipal	10	2.067.624,72	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		10	3.972.154,35	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>6.039.779,07</b>	
	Secretaria Municipal de Educação	20	493.172,73	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		30	401.862,06	Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES
		20	2.631.075,71	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>3.526.110,50</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>10.377.079,02</b>	

Órgão	Total por Fonte em 2015
Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES	10 2.262.908,28
	20 493.172,73
	30 401.862,06
<b>Total</b>	<b>3.157.943,07</b>
Órgão	Total por Fonte
Fundação Evangélica Restaurar	10 4.588.060,24
	20 2.631.075,71
<b>Total</b>	<b>7.219.135,95</b>
<b>Total Geral</b>	<b>10.377.079,02</b>



Exercício	Órgão	Fonte	Valor	Instituição
2016	Fundo Municipal de Saúde	10	811.622,90	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>811.622,90</b>	
	Prefeitura Municipal de Saúde	10	5.383.125,74	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>5.383.125,74</b>	
	Secretaria Municipal de Educação	20	2.418.524,05	Fundação Evangélica Restaurar
	<b>Total</b>		<b>2.418.524,05</b>	
<b>Total Geral</b>			<b>8.613.272,69</b>	

Órgão	Total por em Fonte
Fundação Evangélica Restaurar	10 6.194.748,64
	20 2.418.524,05
<b>Total</b>	<b>8.613.272,69</b>
<b>Total Geral</b>	<b>8.613.272,69</b>

**3.4.** Foi solicitado aos titulares das pastas envolvidos nas contratações, através do ofício 003/2017, da equipe de inspeção, e fica evidente que não houve melhoras impactantes na atual gestão fruto da contratação das entidades, chegando a uma realidade negativa de índices de Educação terem regredido, conforme resposta da titular a presente equipe de inspeção, inobstante as demais secretarias também responderam no mesmo sentido, não haver sinais de que os objetos dos convênios tenham se materializado nos respectivos órgãos, conforme ofícios constantes no anexo I, deste relatório.

**3.5.** Outro ponto que chama a atenção foram as solicitações da convenente de recurso que não detalhavam os serviços realizados simplesmente se limitavam a; aluguel de imóvel/miscelâneas. E estes não constavam aprovação do controle interno e aprovação das medições. Estes documentos citados se encontram nos anexos deste relatório.

**3.6.** A inspeção foi executada no período de 10 a 20 de abril de 2017, após o levantamento de dados sobre os procedimentos administrativos e as respectivas prestações de contas do Instituto ISES e Fundação Restaurar, como determinava a Resolução nº /2017 - TCE/TO - Pleno.

**3.7.** No que tange às irregularidades presente na contratação das entidades, destacam-se:

**3.7.1. Passíveis de aplicação de multa:**

**3.7.1.1.** Item 2.1. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a Publicação do Edital e Abertura das propostas, conforme modalidade Concurso De Projetos – CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2014.



---

**Responsável:**

- 1) Douglas Resende Antunes – CPF: 928.989.471-72 - Presidente da Comissão de licitação.

**3.7.1.2.** Item 2.2. Desobediência do prazo previsto na legislação entre a Publicação do Edital e Abertura das **propostas**, conforme modalidade Concurso De Projetos – CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2015.

**Responsável:**

- 1) Douglas Resende Antunes – CPF: 928.989.471-72 - Presidente da Comissão de licitação.

**3.7.2. Passíveis de imputação de débito:**

**3.7.2.1.** - Item 2.3. Ausência das Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura. (ISES).

Prejuízo ao erário no valor de R\$8.356.716,59.

**Responsáveis:**

- 1) Terezinha das Graças de Oliveira Andrade – CPF: 062.664.951-04 - Ordenadora de despesas
- 2) Otoniel Andrade Costa – CPF: 220.026.851-34 - Prefeito
- 3) Renato Godinho – CPF: 212.391.261-15 – Responsável pelo Controle Interno

**3.7.2.2.** - Item 2.4. Ausência das Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura/Órgão.

Prejuízo ao erário no valor de R\$615.905,89 (seiscentos e quinze mil e novecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**Responsáveis:**

- 1) Otoniel Andrade Costa Filho - CPF: 733.975.391-53 - Ordenadores de despesas
- 2) Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15 - Responsável pelo Controle Interno



**3.7.2.3.** - Item 2.5. Ausência **das** Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura/Órgão.

Prejuízo ao erário no valor de R\$2.825.603,90 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa centavos).

**Responsáveis:**

- 1) Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34 - Ordenador de despesa
- 2) Marcelo Bezera Maia – CPF: 263.996.791-68 - Secretário/Interveniente
- 3) Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15 - Responsável pelo Controle Interno

**3.7.2.4.** - Item 2.6. Ausência das Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura/Órgão.

Prejuízo ao erário no valor de R\$941.627,86 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

**Responsáveis:**

- 1) Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34 - Ordenadores de despesas
- 2) Rubens Flávio Batalha Macedo - CPF: 589.296.571-68 - Secretário Interveniente
- 3) Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15 - Responsável pelo Controle Interno

**3.7.2.5.** - Item 2.7. Ausência das Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura/Órgão.

Prejuízo ao erário no valor de R\$3.454.039,97 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

**Responsáveis:**

- 1) Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34 - Ordenadores de despesas
- 2) João Paulo Essado Maya - CPF: 010.831.241-02 - Secretário:
- 3) Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15 – Responsável pelo Controle Interno



**3.7.2.6.** - Item 2.8. Ausência das Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura/Órgão.

Prejuízo ao erário no valor de R\$1.198.928,59 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos).

**Responsáveis:**

- 1) Otoniel Andrade Costa - CPF: 220.026.851-34 - Ordenadores de despesas
- 2) Rubens Flávio Batalha Macedo - CPF: 589.296.571-68 - Secretário
- 3) Renato Godinho - CPF: 212.391.261-15 - Responsável pelo Controle Interno

**3.7.2.7.** - Item 2.9. Ausência das Prestações de Contas nas dependências da Prefeitura/Órgão.

Prejuízo ao erário no valor de R\$1.973.859,27 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

**Responsáveis:**

- 1) Deuzelina Tavares Chagas - CPF: 800.828.821-34 - Ordenadora de despesa
- 2) Renato Godinho – CPF: 212.391.261-15 - Responsável pelo Controle Interno

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**4.1.** À vista do exposto no presente Relatório de inspeção in loco, referente ao resultado obtido na análise dos Termos de Parceria e Convênios, firmados entre o Município de Porto Nacional e as instituições Instituto Sócio Educacional Solidariedade e Fundação Evangélica Restaurar, pela Sexta Diretoria de Controle Externo, submete-se o presente relatório, à apreciação da Sexta Relatoria, conforme artigo 139, caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como para as providências de mister, propondo-se o seguinte:

**4.2. CONHECER** o Relatório de Inspeção nº 04/2017, resultante da Inspeção na Prefeitura Municipal Porto Nacional, realizada especificamente na execução dos termos de Parceria e Convênio firmados entre os Institutos ISES e Restaurar, resultantes, respectivamente, dos Chamamentos 01/2014 e 01/2015;

**4.3. DETERMINAR** aos responsáveis presentes nos itens 3.7, o cumprimento das seguintes medidas:

**4.4.** Proceder à devida justificativa quanto a ausência das prestações de contas nas dependências da Prefeitura de Porto Nacional e descumprimento da norma quanto ao não



cumprimento do prazo entre a publicação do edital e abertura das propostas, 45(quarenta e cinco) dias. (Item 2.1);

**4.5.** Determinar aos gestores atuais do município de porto que os repasses feitos a instituições a título de convenio ou subvenções seja realizada a devida prestação de contas conforme instrumentos pactuados.

**4.6. ENCAMINHAR** cópia do presente Relatório a critério do Relator para manifestação dos interessados acerca dos apontamentos e providências quanto ao não atendimento da entrega dos documentos necessários para a realização da inspeção, por parte dos entes auditados, **propondo**, diante da ilegalidade constatada, a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, em consenso com o art. 115, parágrafo único, da Lei Estadual n. 1.284/2001, c/c o art. 100 do RITCE/TO.

Palmas, 29 de junho de 2017.

**Arlan Marcos Lima Sousa**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 24.336-5  
Membro da equipe

**Jair Coelho Da Luz**  
Técnico de Controle Externo  
Matrícula nº 23.393-5  
Membro da equipe

**João Carlos Ribeiro**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula nº 23.397-8  
Coordenador





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOÃO CARLOS RIBEIRO

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 233978

Código de Autenticação: 24791c978637310874276a2b22c588e2 - 29/06/2017 16:41:05

ARLAN MARCOS LIMA SOUSA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 243365

Código de Autenticação: b7382609880729a980698e2727e29062077664323

JAIR COELHO DA LUZ

Cargo: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 233935

Código de Autenticação: e04d8e59616b703980f99846425e - 29/06/2017 16:46:29